PREGÃO ELETRÔNICO N° 39/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO E GESTÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO
Processo Administrativo n° **224 /2025**
Tipo de Objeto:CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Percentual MÁXIMO aceitável de taxa de administração é de : **5%**
Critério de julgamento: Menor Preço / Menor Taxa de Administração)
Forma de adjudicação: Item
Intervalo de lances: 1%
Modo de Disputa: ABERTO
Exclusivo me/epp/equiparadas: NÃO

Data e horada abertura da sessão pública: **no dia 12 de junho de 2025 às 9h30min**
Edital e certame:http://www.portaldecompraspublicas.com.br (PortaldeComprasPúblicas)

A **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N. 13.016.717/0001-73, sito à Rua Castro Alves, 948, Tamandaré, em Esteio/RS, por intermédio de sua Diretora Geral, Sra. Ana Regina Boll, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei nº 14.133/21 e no Decreto n.º 7.744, de 01 de junho de 2023,e demais legislação aplicável e,ainda,de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO E GESTÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO** conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de referência e seus anexos.

1.2. O serviço é enquadrado como contínuo tendo em vista a necessidade permanente da execução de tarefas.

1.3. As licitantes deverão possuir condições que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução do objeto, de modo a obter pleno resultado.

1.4. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

1.5. O prazo de vigência da contratação será por 12 (doze) meses, na forma do artigo 105, e prorrogável na forma do art. 106 a 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. Conforme termo de Referência a quantidade estimada total de estagiários é de 53 com o valor unitário mensal de R$ 49.241,08, incluindo (Ensino Superior 4 horas R$ 730.99 02, Ensino Superior 6 horas até 4º semestre R$ 1.027,78 , Ensino Superior 6 horas após 4º semestre R$ 1.164,82 , Ensino Médio 6 horas R$ 772,98 , Ensino Técnico 6 horas R$ 900,34).Com o percentual de 5 %, a ESTIMATIVA de remuneração dos serviços mensal é de R$51.703,13 , totalizando para 12 meses o valor ESTIMADO é de R$ 620.437,56 .

1.7. A contratação se dará sob demanda.

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone:(051) 2126-8374, Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

Assinado eletronicamente por **LUCIANO PACZKO BOZKO (ASSESSORIA JURIDICA)**, **Advogado**, em 28/05/2025 12:53:55

1.8. Reserva Orçamentária: na Rubrica 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros-PJ, Recurso 1621, Projeto Atividade 15.02.10.302.0005.2220-Manter os Atendimentos Ambulatoriais SUS em um período de 12 meses.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1 Os interessados deverão estar cadastrados no portal da licitação em tempo hábil.

2.2 O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 A obtenção do benefício referente ao art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone:(051) 2126-8374, Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

Assinado eletronicamente por **LUCIANO PACZKO BOZKO (ASSESSORIA JURIDICA)**, **Advogado**, em 28/05/2025 12:53:55

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11 O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Atenção: No momento do cadastro ou registro da proposta comercial eletrônica, o licitante deverá atentar para o fato de que, por razões de limitações técnicas das especificações dos materiais constantes no CATMAT/CATSERV, as especificações técnicas completas do objeto licitado, para efeito e formulação da proposta, serão sempre aquelas constantes do Termo de Referência.

3.1 A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 Caso a fase de habilitação antecede as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone:(051) 2126-8374, Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

Assinado eletronicamente por **LUCIANO PACZKO BOZKO (ASSESSORIA JURIDICA)**, **Advogado**, em 28/05/2025 12:53:55

• Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

• Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

• Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

• Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone:(051) 2126-8374, Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

Assinado eletronicamente por **LUCIANO PACZKO BOZKO (ASSESSORIA JURIDICA)**, **Advogado**, em 28/05/2025 12:53:55

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1 Valor superior a lance já recebido pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2 Percentual de desconto inferior ao lance já ofertado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.16 É dever do licitante manter seu cadastro atualizado junto ao portal de licitações, ressaltando a importância do correto preenchimento do E-mail institucional, que será utilizado para os contatos, avisos, notificações e demais atos administrativos junto ao FSPSCE e atualizar previamente as comprovações de seus documentos anexados no portal para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser expressa em, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, que será aplicado sobre o valor mensal das bolsas-auxílio dos estagiários.

4.2. A taxa de administração não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor total gasto com estagiários, conforme valores estabelecidos pela FSPSCE.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone:(051) 2126-8374, Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

Assinado eletronicamente por **LUCIANO PACZKO BOZKO (ASSESSORIA JURIDICA)**, **Advogado**, em 28/05/2025 12:53:55

4.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

4.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9 A **PROPOSTA FINAL** do licitante declarado vencedor é o valor registrado no sistema, podendo ser encaminhada atualizada, acompanhando a DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, quando houver, no prazo definido pelo pregoeiro, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

4.10 Da **GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.10.1. Não será exigida a garantia da contratação

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 O lance deverá ser ofertado pela **Menor Porcentagem (taxa Administrativa) que será aplicada sobre o valor mensal total das bolsas-auxílio dos estagiários.**

5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8 O licitante somente poderá oferecer lance melhor ao último por ele ofertado e registrado no sistema, o mais vantajoso para administração.

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone:(051) 2126-8374, Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

Assinado eletronicamente por **LUCIANO PACZKO BOZKO (ASSESSORIA JURIDICA)**, **Advogado**, em 28/05/2025 12:53:55

5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,01% **(zero vírgula zero um por cento).**

5.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar- se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentarem lances intermediários.

5.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, o que após , transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone:(051) 2126-8374, Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

Assinado eletronicamente por **LUCIANO PACZKO BOZKO (ASSESSORIA JURIDICA)**, **Advogado**, em 28/05/2025 12:53:55

5.14.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar- se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentarem lances intermediários.

5.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e em primeiro lugar.

5.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ofertado, vedada a identificação do licitante.

5.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone:(051) 2126-8374, Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

Assinado eletronicamente por **LUCIANO PACZKO BOZKO (ASSESSORIA JURIDICA)**, **Advogado**, em 28/05/2025 12:53:55

se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2 Empresas brasileiras;

5.22.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

5.22.3 Caso nenhum critério anterior seja suficiente para o desempate, será realizado sorteio a critério do agente de contratação de licitação responsável pela licitação utilizando-se apenas do fator sorte.

5.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.23.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.23.3 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.4 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone:(051) 2126-8374, Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

Assinado eletronicamente por **LUCIANO PACZKO BOZKO (ASSESSORIA JURIDICA)**, **Advogado**, em 28/05/2025 12:53:55

5.23.5 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.6 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.7 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta:

6.1.1 Documentos de Habilitação ou SICAF e DOCUMENTOS COMPLEMENTARES;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

6.1.4 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

Nota: Sobre a apresentação do SICAF, nos documentos que não o compõem, é obrigatório a apresentação dos demais documentos solicitados, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados dos sistemas.

Nota: Pesquisa consolidada de CEIS, CNEP e outras: https://portaldatransparencia.gov.br ; Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (certidões-apf.apps.tcu.gov.br).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone:(051) 2126-8374, Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

Assinado eletronicamente por **LUCIANO PACZKO BOZKO (ASSESSORIA JURIDICA)**, **Advogado**, em 28/05/2025 12:53:55

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 do decreto nº 7.584, de 07 de março de 2023.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 Contiver vícios insanáveis;

6.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que seja insanável.

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2 Inexistir custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi- integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, caso haja planilha anexa.

6.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone:(051) 2126-8374, Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

Assinado eletronicamente por **LUCIANO PACZKO BOZKO (ASSESSORIA JURIDICA)**, **Advogado**, em 28/05/2025 12:53:55

vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13 Caso o Termo de Referência ou o Edital exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13.1 O licitante classificado em primeiro lugar, tendo sua documentação em conformidade com o estabelecido neste instrumento, poderá ser convocada pelo Pregoeiro, para no prazo estipulado, contados a partir do recebimento da Convocação, apresentar amostra.

6.13.2 A amostra deverá ser entregue à Comissão de Licitações, no horário de atendimento ao público, na fundação de saúde pública São Camilo de Esteio Rua Castro Alves N.948 bairro: Tamandaré Esteio/RS CEP 93.260-460 Telefone: (51) 212683006.

13.3 Os produtos deverão vir identificados com os seguintes dados: Razão social da empresa licitante; Modalidade e Número da Licitação; Número e descrição do item;6.13.3 Os produtos deverão vir identificados com os seguintes dados: Razão social da empresa licitante; Modalidade e Número da Licitação; Número e descrição do item(quando for o caso);

6.13.4 Não serão aceitas amostras para análise por analogia.

6.13.5 A não apresentação do solicitado implicará a automática desclassificação do licitante.

6.13.6 O licitante que apresentar amostra de produto em desconformidade com as especificações técnicas será desclassificado do certame, e a critério da administração, o próximo licitante melhor classificado, será convocado para no mesmo prazo regulamentar, e em iguais condições do primeiro, apresentar amostra(quando for o caso).

6.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita (s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I**, documentação exigida são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone:(051) 2126-8374, Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

Assinado eletronicamente por **LUCIANO PACZKO BOZKO (ASSESSORIA JURIDICA)**, **Advogado**, em 28/05/2025 12:53:55

7.1.1 A apresentação do SICAF, substitui os documentos do nível de cadastramento, sendo obrigatória a apresentação dos demais documentos solicitados, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados dos sistemas.

7.1.2 Os licitantes **deverão** encaminhar DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, ANEXO I, se houver.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/16, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

7.9 O presente objeto não necessita de avaliação prévia do local.

7.10 A habilitação será verificada por meio do ANEXO I, e/ou SICAF nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone:(051) 2126-8374, Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

Assinado eletronicamente por **LUCIANO PACZKO BOZKO (ASSESSORIA JURIDICA)**, **Advogado**, em 28/05/2025 12:53:55

7.12 A verificação pelo pregoeiro/agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro/agente de contratação.

7.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no §1º do art.36 e do art.39 do Decreto 7584/2023.

7.13 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.14.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone:(051) 2126-8374, Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

Assinado eletronicamente por **LUCIANO PACZKO BOZKO (ASSESSORIA JURIDICA)**, **Advogado**, em 28/05/2025 12:53:55

8.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9) DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/21, o que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta quando:

b1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou b4) deixar de apresentar amostra;

b5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa à licitação;

e) fraudar a licitação;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

f1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

f2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone:(051) 2126-8374, Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

Assinado eletronicamente por **LUCIANO PACZKO BOZKO (ASSESSORIA JURIDICA)**, **Advogado**, em 28/05/2025 12:53:55

f3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I – advertência;

II – multa;

III– impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Contratante;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens “a”, “b” e “c”, a multa será de 0,5% a 15%, para os itens “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, será de 15% a 30%, do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens “a”, “b” e “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo do art. 156, §5º, da Lei 14133/21.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item “c” caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º do Decreto 7584/2023.

9.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone:(051) 2126-8374, Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

Assinado eletronicamente por **LUCIANO PACZKO BOZKO (ASSESSORIA JURIDICA)**, **Advogado**, em 28/05/2025 12:53:55

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10) DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do Portal de Compras Públicas.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas– PNCP, autos do processo no GRP.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília – DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone:(051) 2126-8374, Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

Assinado eletronicamente por **LUCIANO PACZKO BOZKO (ASSESSORIA JURIDICA)**, **Advogado**, em 28/05/2025 12:53:55

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal de Compras Públicas.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I – Documentos de Habilitação**
- **ANEXO II – Modelo de proposta financeira**
- **ANEXO III – Minuta de Contrato**
- **ANEXO IV- Estudo Técnico Preliminar**
- **ANEXO V- Termo de Referência**
- **ANEXO VI- Anexo Dados do Objeto**

DE ACORDO:

ASSESSORIA JURÍDICA DA FSPSCE **DIRETORA GERAL**

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone:(051) 2126-8374, Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

Assinado eletronicamente por **LUCIANO PACZKO BOZKO (ASSESSORIA JURIDICA)**, **Advogado**, em 28/05/2025 12:53:55

ANEXO I

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°39/2025

A–Documentos comprobatórios de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistem em:

a1) Pessoa física: cédula de identidade(RG)ou documentos equivalente que,porforçadelei,tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

a2) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, da Junta Comercial da sede;

a3) MicroempreendedorIndividual-MEI:CertificadodaCondiçãodeMicroempreendedorIndividual-CCMEI,cuja aceitaçãoficarácondicionadaàverificaçãodaautenticidadenosítiohttps://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

a4) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a5) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/MEn.º77, de 18 de março de 2020.

a6) Sociedadesimples:inscriçãodoatoconstitutivonoRegistroCivildePessoasJurídicasdolocaldesuasede,acompanhadadedocumento comprobatório de seus administradores;

a7) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial,sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

a8) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou,devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede,além do registro de que trata o art.107 daLeinº 5.764,de16 de dezembro 1971.

a9) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentosdefinidospelaSecretariaEspecialdeAgriculturaFamiliaredoDesenvolvimentoAgrário,nostermosdo art.4º, §2ºdoDecretonº10.880,de2dedezembrode2021.

a10) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física,nos termos da Instrução Normativa RFB n.971/09.

Nota:Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

B – Documentos comprobatórios de **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistem em:

b1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas, conforme o caso;

b2) Prova de regularidade como Fundo de Garantia doTempo de Serviço(FGTS);

b3) Provadeinexistênciadedébitosinadimplidosperanteaa JustiçadoTrabalho(CNDT),medianteaapresentaçãodecertidãonegativaoupositiva com efeito de negativa;

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone:(051) 2126-8374, Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

Assinado eletronicamente por **LUCIANO PACZKO BOZKO (ASSESSORIA JURIDICA)**, **Advogado**, em 28/05/2025 12:53:55

b4) ProvaderegularidadecomaFAZENDAFEDERAL,mediantecertidãoconjuntanegativadedébitos,oupositivacom efeitosdenegativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
b5) ProvaderegularidadeparacomaFAZENDAESTADUAL,dodomicílioousededolicitante,pertinenteaoseuramode atividadeecompatívelcomo objeto contratual;
b6) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL,do domicílio ou sede do licitante,pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
C–Documentos comprobatórios de **ECONÔMICO-FINANCEIRA,**consistem em:

c1) **CERTIDÃO NEGATIVA de falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial, pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

c1.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva,deve o licitante apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, sob pena de inabilitação,devendo,ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

c2) BALANÇO PATRIMONIAL dos **2 (dois)** últimos exercícios sociais, com demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis;

c2.1) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeislimitar-se-ãoaoúltimoexercícionocasodeapessoajurídicatersidoconstituídahámenosde2(dois)anos.

c2.1.1) Se a abertura da sessão ocorrer antes de 30 (trinta) de abril, aceitar-se-á que os 2 (dois) últimos exercícios sociais sejam o penúltimo e antepenúltimo em relação ao exercício atual vigente.

c3) Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, comprovando o atendimento dos índices econômicos previstos abaixo.

c3.1) A aptidão econômica do licitante, para cumprir as obrigações será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 **(um)**resultantes da aplicação das fórmulas:

$LG = \frac{AtivoCirculante + RealizávelaLongoPrazo}{PassivoCirculante + PassivoNãoCirculante}$;
$SG = \frac{AtivoTotal}{PassivoCirculante + PassivoNãoCirculante}$;
$LC = \frac{AtivoCirculante}{PassivoCirculante}$;

c3.2) As licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer um dos índices acima,deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total arrematado para o(s) item(ns) a ser(em) contratado(s), como exigência para sua habilitação.

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone:(051) 2126-8374, Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

Assinado eletronicamente por **LUCIANO PACZKO BOZKO (ASSESSORIA JURIDICA)**, **Advogado**, em 28/05/2025 12:53:55

ANEXOII

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO N°39/2025

Dadosdaempresa:

RazãoSocial					
CNPJ(MF)nº:					
Endereço:					
Telefone:		Cidade:		UF:	
Banco:		Agência:		Conta-Corrente:	

DadosdoRepresentanteparafimdeapresentaçãodapropostaeassinaturadocontrato:

Nome:		CPF:	
Cargo/Função:		RG:	
EndereçoEletrônico:		Telefone	

a) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos,a contar da data de entrega desta carta de proposta.
b) Prazo para a execução dos serviços: conforme termo de referência e edital.
c) O valor proposto é de XXX % (xxxxxxxxxxxxxxxx) referente a taxa de administração.

item	Descrição	Valor da Taxa de Administração em %
1	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AGENTE DE ESTÁGIO PARA A PRESTAÇÃO DE INTERMEDIAÇÃO,SUPORTE ADMINISTRATIVO E GESTÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO REMUNERADO.**	

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico n°39/2025,bem como verificamos todas especificações nele contidas,não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões,contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

Atenciosamente.

Local: ,data:/ /20__ .

Assinatura do Representante Legal

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone:(051) 2126-8374, Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

Assinado eletronicamente por **LUCIANO PACZKO BOZKO (ASSESSORIA JURIDICA)**, **Advogado**, em 28/05/2025 12:53:55

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXX/202X
XXX/202X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° xx/2025

PARTES:
CONTRATANTE: A **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ N.º 13.016.7170001/73, com sede administrativa na Rua Castro Alves, n.º 948, nesta cidade de Esteio - RS, representada neste ato pela sua Diretora Geral Sra. Ana Regina Boll, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, n° xxx – Bairroxxxxxxxx,nacidadedexxxxxxxx,CEPxxxxxxxx,inscritanoCNPJn°xxx.xxx.xxxx/xxnesteatorepresentadapeloseu_____ ,senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx_____, portador(a) do CPF n° xxxxxxxx-xx e RG n° xxxxxxxx, E-mail institucional:_____@_____ ,telefones:(xx)xxxx-xxxx.

Pelo presente contrato entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação do objeto enunciado, com autorização constante do Processo Administrativo n° xx//2025,homologado em de _____de 20xx, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 7.744, de 01 de junho de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA- DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 Fazem parte integrante do contrato, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico n°xx/2025,seus anexos,a proposta da contratada datada em xxxxx de 2025, e os demais documentos referente ao objeto, que não contrariem o disposto neste instrumento.

2 CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO E GESTÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO** através de pregão e conforme especificações,observações,quantidades, locais de realização dos serviços e demais condições conforme o Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato.

2.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

2.3. A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com Anexo do DADOS DO OBJETO do

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone:(051) 2126-8374, Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

Assinado eletronicamente por **LUCIANO PACZKO BOZKO (ASSESSORIA JURIDICA)**, **Advogado**, em 28/05/2025 12:53:55

edital, Termo de Referência e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, indepen

2.4. Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do setor solicitante.

2.5. O prazo de início da execução dos serviços é de imediato, após a assinatura do contrato e ordem de serviço.

2.6. O serviço deverá ser executado no endereço: Rua Castro Alves, nº 948 – Bairro Tamandaré – Esteio/RS – CEP 93.260-460 – Telefone: (51) 2126- 8300 55.

2.7. É de responsabilidade do contratado:

2.7.1. Intermediação e gestão dos estágios

a) Executar os serviços de intermediação, suporte administrativo e gestão dos programas de estágio no âmbito da FSPSCE, abrangendo estudantes regularmente matriculados em cursos de nível médio, técnico e superior;
b) Assegurar que a contratação de estagiários não gera vínculo empregatício com a FSPSCE, conforme previsto em legislação específica;
c) Garantir aos estagiários os direitos à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte, conforme previsto na legislação vigente;
d) Efetuar o pagamento da bolsa com base na frequência mensal dos estagiários, deduzindo-se eventuais faltas injustificadas;
e) Realizar a pré-seleção dos candidatos conforme os critérios estabelecidos pela FSPSCE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação formal;
f) Manter controle atualizado sobre o prazo de vigência dos contratos de estágio e o recesso remunerado dos estagiários.

2.7.2. Documentação, seguros e obrigações legais

a) Garantir a contratação de seguro contra acidentes pessoais para todos os estagiários, com valores compatíveis com o mercado, sendo vedado o início das atividades sem a devida cobertura;
b) Providenciar a elaboração e a assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio e respectivos aditivos, em quatro vias, contemplando o estudante, a instituição de ensino, o agente de integração e a FSPSCE;
ci) Fornecer toda a documentação legal pertinente ao vínculo de estágio e manter os registros atualizados junto à contratante;
d) Assegurar o cumprimento de todos os direitos legais do estagiário, incluindo jornada adequada, acompanhamento pedagógico e demais exigências legais;
e) Providenciar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, convênios com, no mínimo, as seguintes instituições de ensino: PUCRS, UFRGS, UNISINOS, ULBRA, UNOPAR, UNIASSELVI, UNILASALLE, UNIRITTER e FEEVALE.

2.7.3. Gestão administrativa e operacional

a) Repassar mensalmente aos estagiários os valores referentes à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte, mediante os repasses efetuados pela FSPSCE;
b) Realizar o cálculo da folha mensal dos estagiários e encaminhar à contratante para conferência e repasse;

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone:(051) 2126-8374, Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

Assinado eletronicamente por **LUCIANO PACZKO BOZKO (ASSESSORIA JURIDICA)**, **Advogado**, em 28/05/2025 12:53:55

c) Comunicar à FSPSCE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de renovação, encerramento ou substituição de contratos de estágio, seja pelo prazo máximo legal, pela conclusão de curso ou por outro motivo pertinente;
d) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à FSPSCE ou a terceiros, decorrentes de atos omissos ou comissivos, dolosos ou culposos, praticados por seus representantes legais ou prepostos.

2.7.4. Sistema informatizado e relatórios

a) Disponibilizar sistema informatizado compatível com as necessidades da FSPSCE, contendo cadastro de estagiários, controle de contratos, frequência, prazos, recesso e vencimentos, com acesso liberado à contratante;
b) Emitir relatórios gerenciais e operacionais sempre que solicitado, contendo dados sobre admissões, encerramentos, frequência, renovações, convênios e demais informações pertinentes à gestão dos estágios.

2.7.5. Comunicação e preposto
a) Designar preposto formalmente identificado e aceito pela FSPSCE para atuar como responsável pela interlocução técnica e administrativa durante toda a vigência contratual. O preposto deverá apresentar: nome completo, CPF, RG, e-mail, telefone móvel e comprovação mínima de qualificação para as atribuições;
b) Garantir que o preposto esteja disponível para atendimento presencial ou remoto, inclusive para demandas extraordinárias quando solicitado;

c) Instruir o preposto quanto à necessidade de atender prontamente às determinações da FSPSCE, tomar providências para corrigir falhas na execução do contrato e manter a comunicação formal com a fiscalização da contratante.

2.7.6. Apoio pedagógico e institucional

a) Oferecer, sempre que solicitado, apoio técnico e orientações às unidades da FSPSCE quanto à legislação de estágios, boas práticas na supervisão local e procedimentos administrativos relacionados ao vínculo;
b) Promover, ao longo da vigência contratual, pelo menos 1 (uma) atividade de capacitação anual destinada aos estagiários da Fundação, com foco em ética, postura profissional, introdução à área pública ou temas correlatos, a ser previamente aprovada pela contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 Pela prestação do serviço , objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal referente as Bolsas Auxílio e descontará o percentual de XXX % (xxxxxxxxxxxxxxxxx) referente a taxa de administração.

item	Descrição	Valor da Taxa de Administração em %
1	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AGENTE DE ESTÁGIO PARA A PRESTAÇÃO DE INTERMEDIAÇÃO,SUPORTE ADMINISTRATIVO E GESTÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO REMUNERADO.**	

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone:(051) 2126-8374, Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

Assinado eletronicamente por **LUCIANO PACZKO BOZKO (ASSESSORIA JURIDICA)**, **Advogado**, em 28/05/2025 12:53:55

3.2. Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto do contrato , a FSPSCE poderá aplicar multa de 1%(um) por cento do valor da Bolsa Auxílio por dia sem a prestação dos serviços que será descontada da própria NF ou fatura.

4. CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta dos recursos previstos nos orçamentos sob os seguintes códigos:

4.1.1. Rubrica 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros-PJ, Recurso 1621, Projeto Atividade 15.02.10.302.0005.2220-Manter os Atendimentos Ambulatoriais SUS em um período de 12 meses.
.

5. CLÁUSULA QUINTA-DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/21.

5.1.1. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do artigo 111 da Lei n° 14.133/21, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5.1.2. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA-DAS ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA-DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato, em xx de xxxxxx de 2025.

7.2. Após o intervalo de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados pelo índice do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, tendo como data-base à data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone:(051) 2126-8374, Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

Assinado eletronicamente por **LUCIANO PACZKO BOZKO (ASSESSORIA JURIDICA)**, **Advogado**, em 28/05/2025 12:53:55

7.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado expressamente pelo contratado, até a data do vencimento de cada anualidade do orçamento estimado, sob pena de preclusão.

7.4. Transcorrida a anualidade, perderá o direito ao reajuste, por preclusão, o contratado que não efetuar a solicitação .

7.5. Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, fica vedado reajuste em contratos com vigência inferior a um ano.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento,Termo de Referência e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa a:

8.2. É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, também, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para execução de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.3.Efetuar o serviço no prazo e local informado, acompanhada da ordem de compra,na FSPSCE , mediante agendamento prévio junto ao setor solicitante. Carregar e disponibilizar, constituem obrigações exclusivas da empresa contratada, a serem cumpridas com força de trabalho própria a suas expensas.

8.4..Garantir que não tenha defeitos na execução dos serviços e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone:(051) 2126-8374, Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

Assinado eletronicamente por **LUCIANO PACZKO BOZKO (ASSESSORIA JURIDICA)**, **Advogado**, em 28/05/2025 12:53:55

8.5..Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela FSPSCE, conforme serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

8.6. Substituir os serviços quando estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

8.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) serviço(s), salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por fenômenos da natureza ou causas de força maior ou fortuito, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

8.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.10. Receber provisoriamente o serviço; Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.11..Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

8.12. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ;

8.13. Cumprir com as demais obrigações constantes no previsto no Instrumento Contratual.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.14. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone:(051) 2126-8374, Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

Assinado eletronicamente por **LUCIANO PACZKO BOZKO (ASSESSORIA JURIDICA)**, **Advogado**, em 28/05/2025 12:53:55

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.15. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- **Multa**: Para as infrações previstas nos itens “a”, “b”, “c”, “d” do subitem acima a multa será conforme itens abaixo:
  I. Multa moratória de até 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 60 (sessenta) dias;
  II. Multa moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/objeto, até o máximo de 30%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;
  III. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
  IV. Multa Compensatória de até 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto.
- **Multa:** Para as infrações previstas nos itens “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.16. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante.

8.17.Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone:(051) 2126-8374, Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

Assinado eletronicamente por **LUCIANO PACZKO BOZKO (ASSESSORIA JURIDICA)**, **Advogado**, em 28/05/2025 12:53:55

8.18. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.19.. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.20. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para o Contratante;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.22. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.23. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.24.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.25. Medição e pagamento estão detalhados e dispostos no Termo de Referência, apêndice deste termo de contrato .

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone:(051) 2126-8374, Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

Assinado eletronicamente por **LUCIANO PACZKO BOZKO (ASSESSORIA JURIDICA)**, **Advogado**, em 28/05/2025 12:53:55

9. CLÁUSULA NONA-DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
9.2.O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
9.3.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
9.4.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
9.5.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.6.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
9.7.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
9.8.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
9.9.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III – Indenizações e multas.
IV – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produzir os resultados acordados,
b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. Quando couber, os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone:(051) 2126-8374, Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

Assinado eletronicamente por **LUCIANO PACZKO BOZKO (ASSESSORIA JURIDICA)**, **Advogado**, em 28/05/2025 12:53:55

10.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

10.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
10.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.14. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento

10.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone:(051) 2126-8374, Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

Assinado eletronicamente por **LUCIANO PACZKO BOZKO (ASSESSORIA JURIDICA)**, **Advogado**, em 28/05/2025 12:53:55

10.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.14.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor respectivo para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
10.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

10.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

10.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

10.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone:(051) 2126-8374, Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

Assinado eletronicamente por **LUCIANO PACZKO BOZKO (ASSESSORIA JURIDICA)**, **Advogado**, em 28/05/2025 12:53:55

10.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa

10.29. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

10.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
10.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.32. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.34. Providências e prazos para a liquidação e pagamento:
I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
II – 20 (vinte dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

10.35. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa contratada diretamente ao responsável pelo recebimento que somente irá atestar a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

10.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone:(051) 2126-8374, Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

Assinado eletronicamente por **LUCIANO PACZKO BOZKO (ASSESSORIA JURIDICA)**, **Advogado**, em 28/05/2025 12:53:55

10.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa

10.29. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

10.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.32. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.36. A FSPSCE certificará a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o material entregue e o que foi solicitado. A contagem para o 20º (vigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.37. Para execução do pagamento, à empresa contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Fundação de Saúde Pública São Camilo de ESteio, CNPJ 13.016.717/0001-73, informando o número de sua conta-corrente, se Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e a respectiva Agência, bem como o número da Ordem de Compra.

10.38. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à FSPSCE.

10.39. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa contratada.

10.40. De acordo com Instrução Normativa RFB Nº 2110, de 17 de outubro de 2022 e alterações, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, a FSPSCE, SE COUBER, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.

10.41. A FSPSCE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa contratada casos verificados uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
a) A empresa contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da FSPSCE.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa contratada atenda à cláusula infringida.
c) A empresa que retarda indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades da FSPSCE.
d) Débito da empresa contratada para com a FSPSCE, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone:(051) 2126-8374, Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

Assinado eletronicamente por **LUCIANO PACZKO BOZKO (ASSESSORIA JURIDICA)**, **Advogado**, em 28/05/2025 12:53:55

10.42. Os pagamentos observarão os limites de desembolso máximo conforme cronograma estabelecido no termo de referência, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato , o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis , dentre outros.

11.6. A A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI)

11.8. O O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.10. O O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.12. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone:(051) 2126-8374, Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

Assinado eletronicamente por **LUCIANO PACZKO BOZKO (ASSESSORIA JURIDICA)**, **Advogado**, em 28/05/2025 12:53:55

11.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.15. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar à contratada acesso às suas dependências, por ocasião da execução de serviços.

d) Agir e decidir em nome da FSPSCE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise.

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone:(051) 2126-8374, Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

Assinado eletronicamente por **LUCIANO PACZKO BOZKO (ASSESSORIA JURIDICA)**, **Advogado**, em 28/05/2025 12:53:55

f) Comunicar oficialmente à empresa contratada quanto à rejeição do(s) serviços(s).
g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço (s) entregue(s) ao que foi solicitado.
h) Exigir da empresa contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa contratada, de condições previstas neste instrumento.
j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

11.23. Poderá a administração buscar outras formas de gestão conforme necessidade nos termos da legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Fiscal Administrativo: Sheila Possa Silveira, Gerente de Gestão de Pessoas - Matrícula 2818

12.2. Fiscal Administrativo Substituto: Gisele Pinheiro, coordenadora de Gestão - Matrícula 3201

12.3. Gestor de Contratos: Guilherme Gomes Teixeira, Supervisor Geral – Matrícula 2071

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone:(051) 2126-8374, Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

Assinado eletronicamente por **LUCIANO PACZKO BOZKO (ASSESSORIA JURIDICA)**, **Advogado**, em 28/05/2025 12:53:55

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no sítio eletrônico oficial, consoante previsto no art. 91 da Lei 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Esteio/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Esteio, xx de xxxxxx de 2025 .

DE ACORDO:
ASSESSORIA JURÍDICA DA FSPSCE **DIREÇÃO GERAL**

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone:(051) 2126-8374, Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

Assinado eletronicamente por **LUCIANO PACZKO BOZKO (ASSESSORIA JURIDICA)**, **Advogado**, em 28/05/2025 12:53:55

ANEXO IV
Estudo Técnico Preliminar

(SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. CATEGORIA DO SERVIÇO: Serviço contínuo.
1.2. MODELO DE CONTRATAÇÃO: Sem dedicação exclusiva de mão de obra

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar trata da necessidade de contratação de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, voltado à prestação de serviços de intermediação, suporte administrativo e gestão de programas de estágio, por meio de empresa agente de integração. A contratação visa suprir a demanda permanente da Fundação por estagiários de cursos médio, técnico e superior, cuja atuação contribui diretamente para o funcionamento das áreas administrativas e assistenciais, bem como para a qualificação profissional dos estudantes.

2.2. Trata-se de serviço enquadrado como continuado, considerando que a contratação é necessária para a manutenção regular das atividades institucionais, cuja execução depende do apoio técnico e operacional prestado pelos estagiários. A vigência plurianual da contratação mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, sendo compatível com o planejamento orçamentário e operacional da FSPSCE, conforme detalhado no instrumento contratual.
A contratação é justificada pela impossibilidade de execução direta pela Administração, pela necessidade de garantir legalidade e conformidade dos estágios, bem como pelo suporte técnico especializado que a empresa contratada deve oferecer, conforme as exigências legais e operacionais da Fundação.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Área: Setor de Recursos Humanos – FSPSCE
3.2. Responsável: Guilherme Gomes Teixeira – Supervisor Geral

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço deverá ser prestado com estrita observância às especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e seus anexos, garantindo a adequada execução das atividades pactuadas.

4.2. São de responsabilidade da empresa contratada todas as obrigações legais, inclusive relativas a impostos, taxas, licenças e registros exigidos pelos órgãos públicos competentes, bem como quaisquer despesas administrativas e operacionais necessárias à plena execução do objeto, incluindo o seguro obrigatório de acidentes pessoais para os estagiários.

4.3. Durante a execução do contrato, os serviços prestados serão submetidos à fiscalização da contratante, com base nos seguintes critérios:
a) Conformidade com os critérios de sustentabilidade e boas práticas institucionais;
b) Alinhamento com as normas e diretrizes administrativas da FSPSCE;
c) Qualidade, regularidade e eficiência na execução dos serviços de intermediação, suporte e gestão de estágios.

Assinado eletronicamente por GUILHERME GOMES TEIXEIRA (Assessoria Jurídica), em 23/05/2025 09:57:28 conforme art. 38, Advogados, em 23/05/2025 12:53:55

4.4. A prestação do serviço compreenderá, por parte da contratada, a execução das seguintes atividades:

4.4.1. Intermediação e gestão dos estágios
a) Executar os serviços de intermediação, suporte administrativo e gestão dos programas de estágio no âmbito da FSPSCE, abrangendo estudantes regularmente matriculados em cursos de nível médio, técnico e superior;
b) Assegurar que a contratação de estagiários não gere vínculo empregatício com a FSPSCE, conforme previsto em legislação específica;
c) Garantir aos estagiários os direitos à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte, conforme previsto na legislação vigente;
d) Efetuar o pagamento da bolsa com base na frequência mensal dos estagiários, deduzindo-se eventuais faltas injustificadas;
e) Realizar a pré-seleção dos candidatos conforme os critérios estabelecidos pela FSPSCE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação formal;
f) Manter controle atualizado sobre o prazo de vigência dos contratos de estágio e o recesso remunerado dos estagiários.

4.4.2. Documentação, seguros e obrigações legais
g) Garantir a contratação de seguro contra acidentes pessoais para todos os estagiários, com valores compatíveis com o mercado, sendo vedado o início das atividades sem a devida cobertura;
h) Providenciar a elaboração e a assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio e respectivos aditivos, em quatro vias, contemplando o estudante, a instituição de ensino, o agente de integração e a FSPSCE;
i) Fornecer toda a documentação legal pertinente ao vínculo de estágio e manter os registros atualizados junto à contratante;
j) Assegurar o cumprimento de todos os direitos legais do estagiário, incluindo jornada adequada, acompanhamento pedagógico e demais exigências legais;
k) Providenciar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, convênios com, no mínimo, as seguintes instituições de ensino: PUCRS, UFRGS, UNISINOS, ULBRA, UNOPAR, UNIASSELVI, UNILASALLE, UNIRITTER e FEEVALE.

4.4.3. Gestão administrativa e operacional
l) Repassar mensalmente aos estagiários os valores referentes à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte, mediante os repasses efetuados pela FSPSCE;
m) Realizar o cálculo da folha mensal dos estagiários e encaminhar à contratante para conferência e repasse;
n) Comunicar à FSPSCE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de renovação, encerramento ou substituição de contratos de estágio, seja pelo prazo máximo legal, pela conclusão de curso ou por outro motivo pertinente;
o) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à FSPSCE ou a terceiros, decorrentes de atos omissos ou comissivos, dolosos ou culposos, praticados por seus representantes legais ou prepostos.

4.4.4. Sistema informatizado e relatórios
p) Disponibilizar sistema informatizado compatível com as necessidades da FSPSCE, contendo cadastro de estagiários, controle de contratos, frequência, prazos, recesso e vencimentos, com acesso liberado à contratante;
q) Emitir relatórios gerenciais e operacionais sempre que solicitado, contendo dados sobre admissões, encerramentos, frequência, renovações, convênios e demais informações pertinentes à gestão dos estágios.

4.4.5. Comunicação e preposto
r) Designar preposto formalmente identificado e aceito pela FSPSCE para atuar como responsável pela interlocução técnica e administrativa durante toda a vigência contratual. O preposto deverá apresentar: nome completo, CPF, RG, e-mail, telefone móvel e comprovação mínima de qualificação para as atribuições;
s) Garantir que o preposto esteja disponível para atendimento presencial ou remoto, inclusive para demandas extraordinárias quando solicitado;

Assinado eletronicamente por GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Assessor Jurídico, em 23/05/2025 09:57:28 e GUILHERME GOMES TEIXEIRA (Assessoria Jurídica), Advogado, em 23/05/2025 12:53:55

t) Instruir o preposto quanto à necessidade de atender prontamente às determinações da FSPSCE, tomar providências para corrigir falhas na execução do contrato e manter a comunicação formal com a fiscalização da contratante.

4.4.6. Apoio pedagógico e institucional
u) Oferecer, sempre que solicitado, apoio técnico e orientações às unidades da FSPSCE quanto à legislação de estágios, boas práticas na supervisão local e procedimentos administrativos relacionados ao vínculo;
v) Promover, ao longo da vigência contratual, pelo menos 1 (uma) atividade de capacitação anual destinada aos estagiários da Fundação, com foco em ética, postura profissional, introdução à área pública ou temas correlatos, a ser previamente aprovada pela contratante.

4.4.7. Transição contratual
w) Não será necessária transição contratual formal, salvo necessidade de compartilhamento de dados ou continuidade de informações administrativas para eventual substituição da empresa contratada.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.5. Para esta solução, entende-se que não se deve criar critérios de sustentabilidade além dos critérios próprios já existentes nas especificações dos serviços. Visto que critérios sobressalentes podem restringir a competitividade do certame.

4.6. Os serviços a serem executados devem obedecer a Lei n. 12.305/2010, as Instruções Normativas SLTI/MP ns. 01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública).

DA GARANTIA CONTRATUAL

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação;

DA VISTORIA TÉCNICA

4.8 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
4.9. Não será exigida documentação técnica para habilitação;

DA SUBCONTRATAÇÃO
4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

4.11 A execução dos serviços ou entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no Termo de Referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 O levantamento de mercado foi realizado conforme Decreto Nº 7.493, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e encontra-se descrito no **Anexo Dados do Objeto.**

5.2**.** O ciclo de vida da contratação será equivalente à vigência contratual, inicialmente estimada em 12 (doze)

Assinado eletronicamente por GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Assessor Jurídico, em 23/05/2025 09:57:28 e GUILHERME GOMES TEIXEIRA (Assessoria Jurídica), Advogado, em 23/05/2025 12:53:55

meses, podendo ser prorrogada conforme legislação vigente, enquanto perdurar a necessidade da Administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Das soluções disponíveis no mercado e justificativa da solução escolhida
Foram analisadas as seguintes soluções disponíveis no mercado para atendimento à necessidade institucional da Fundação de manter um programa contínuo e legal de estágios:

Solução 1 – Execução direta pela Administração (sem agente de integração)
Consiste na contratação direta dos estagiários pela FSPSCE, com gestão integral feita internamente pelo setor de Recursos Humanos, incluindo elaboração de termos de compromisso, controle de frequência, pagamento de bolsas, seguros, convênios com instituições de ensino, e demais responsabilidades legais.
Conveniência*:* Baixa – demanda estrutura técnica e jurídica que a FSPSCE não possui atualmente.
Economicidade: Alta, porém com alto risco de não conformidade.
Eficiência: Baixa – sobrecarrega o RH e aumenta a chance de falhas operacionais.

Solução 2 – Contratação de empresa de RH genérica (sem ser agente de integração)
Seria realizada por meio de contratação de empresa de gestão de pessoas não especializada em estágio, mas que prestaria serviços de apoio à folha de pagamento, seguros e gestão contratual.
Conveniência: Moderada – exige ajustes contratuais e operacionais para cumprir as exigências da Lei do Estágio.
Economicidade: Média – há custos indiretos maiores e risco de não adequação.
Eficiência: Média – sem experiência específica na legislação de estágio, o que pode gerar entraves jurídicos.

Solução 3 – Contratação de empresa agente de integração (solução escolhida)
Consiste na contratação de empresa especializada e legalmente reconhecida como agente de integração, para realizar a intermediação e gestão administrativa dos programas de estágio, conforme a legislação vigente. A empresa se responsabiliza por pré-seleção, documentação, seguros, folha de pagamento, relatórios, orientação às unidades e relacionamento com instituições de ensino.
Conveniência: Alta – solução alinhada à prática da maioria dos órgãos públicos, com conformidade legal.
Economicidade: Alta – estrutura pronta, com custos diluídos e redução de sobrecarga interna.
Eficiência: Alta – permite foco do RH da FSPSCE na gestão estratégica, reduz riscos operacionais e garante cumprimento de prazos e obrigações legais.

Conclusão da escolha
Dentre as alternativas avaliadas, a contratação de empresa **agente de integração de estágio** é a mais vantajosa para a Administração Pública sob os aspectos da **conveniência, economicidade e eficiência**, sendo também a única solução **específica, legalmente reconhecida e já amplamente adotada no setor público**, capaz de atender de forma segura, completa e continuada à necessidade da FSPSCE.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. As quantidades foram estimadas com base na necessidade institucional da FSPSCE para um período de 12 (doze) meses, levando em consideração as demandas das áreas administrativas e assistenciais, bem como a capacidade atual de absorção de estagiários nas diversas unidades da Fundação.

7.1.1. Os quantitativos foram definidos com base nas contratações realizadas em exercícios anteriores, com acompanhamento técnico do setor de Recursos Humanos, levando-se em consideração:

- O número médio de estagiários ativos nos últimos dois anos;

Assinado eletronicamente por GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Assessor Jurídico, em 23/05/2025 09:57:28 e GUILHERME GOMES TEIXEIRA (Assessoria Jurídica), Advogado, em 23/05/2025 12:53:55

- A rotatividade dos contratos de estágio;
- A capacidade instalada da FSPSCE para recepção e acompanhamento dos estagiários;
- As perspectivas de manutenção e eventual ampliação da política de estágios na instituição.

7.1.2. Os quantitativos estimados estão distribuídos da seguinte forma:

Item	Descrição	Valor Bolsa	Quantidade de vagas
1	Ensino Superior 4 horas	R$ 730.99	02
2	Ensino Superior 6 horas até 4º semestre	R$ 1.027,78	8
3	Ensino Superior 6 horas após 4º semestre	R$ 1.164,82	8
4	Ensino Médio 6 horas	R$ 772,98	10
5	Ensino Técnico 6 horas	R$ 900,34	25

Observação: O valor do auxílio-transporte não está incluído nesta contratação, uma vez que será fornecido **diretamente pela FSPSCE aos estagiários**, conforme rotina administrativa já praticada pela Fundação.

Observação adicional: A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio fornecerá **refeição no refeitório institucional, sem custos aos estagiários**, como política interna de apoio à permanência. Tal benefício **não deverá ser incluído na proposta da contratada**, nem intermediado pela empresa agente de integração.

7.1.3. Importante destacar que o preenchimento das vagas será feito de acordo com a demanda da Administração, podendo ocorrer períodos em que nenhuma das vagas esteja ocupada. O contrato não gera obrigação de ocupação mínima, sendo os valores pagos conforme a efetiva prestação do serviço.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação e o método de composição dos valores está mensurada no **Anexo Dados do Objeto.** A pesquisa de preços está anexada aos autos processuais, que são procedimentos obrigatórios e prévios à realização de processos de contratação pública.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Não haverá parcelamento para esta solução. O critério de adjudicação do objeto será conforme descrito no **Anexo Dados do Objeto.**

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não se verificou aquisições correlatas e/ou interdependentes que venham a inviabilizar a contratação ou interferir no planejamento da demanda.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 Não houve previsão no Plano Anual de Contratações, pois a Fundação não se adequou ainda a este planejamento, porém se baseou nas necessidades encontradas nos certames anteriores, pois contribui para a logística e para as missões técnicas e operacionais, tendo em vista ser fundamental para manutenção dos serviços.

Assinado eletronicamente por GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Assessor Jurídico, em 28/05/2025 09:53:55 e GUILHERME GOMES TEIXEIRA (Assessoria Jurídica), Advogado, em 28/05/2025 12:53:55

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1 Espera-se com a contratação suprir a necessidade dos materiais relacionados pela área requisitante possibilitando o cumprimento à legislação e a continuidade das atividades que necessitam dos materiais objeto da licitação.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 No específico desta contratação, não há necessidade de adequação estruturais do ambiente do órgão requisitante para a contratação do objeto deste estudo.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental de acordo com a legislação vigente.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Justificativa da Viabilidade: Tendo em vista a existência de fornecedores dos materiais relacionados, com base na Pesquisa de Preços, declaro que a contratação pretendida é viável nos termos deste Estudo Técnico Preliminar.

15.2. DA ANÁLISE DE RISCOS:

RISCO 1- FALTA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO (**X**) Risco Baixo ( ) Risco Médio ( )Risco Alto				
DANOS	IMPACTO	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Atraso no início dos procedimentos licitatórios.	Inatividade dos serviços ,objeto da contratação.	Reserva ou Realocação de Recursos Orçamentários e Financeiros pelo Gestor	Setor Demandante.	Até o início dos Procedimentos Licitatórios

RISCO 2- FALTA DE FORNECEDORES HABILITADOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ( ) Risco Baixo (**X**) Risco Médio ( )Risco Alto				
DANOS	IMPACTO	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Atrasos nos procedimentos licitatórios	Atraso na prestação dos serviços objeto da contratação.	Elaboração adequada do Termo de Referência	Setor de Admnistrativo Demandante	Início do procedimento Licitatório.

Assinado eletronicamente por GUILHERME GOMES TEIXEIRA, em 28/05/2025 09:57:28 e por JOSE ERIVALDO, em 28/05/2025 12:53:55

RISCO 3- : DESCUMPRIMENTO OU INEXECUÇÃO CONTRATUAL ( ) Risco Baixo (**X**) Risco Médio ( )Risco Alto				
DANOS	IMPACTO	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Interrupção na execução do contrato.	Interrupção das atividades que dependem da contratação. Usuários sem os serviços,objeto da contratação	Condições de habilitação efeiciente. Evitar aceitação de lances Inexequíveis. Supervisão e análise eficiente a fim de evitar empresas inidôneas e/ou incapazes de executar o contrato.	Setor de Licitações e Contratos	Durante o Procedimentos Licitatórios. Constante.

16. RESPONSÁVEIS

Nome do servidor responsável pelo Estudo Técnico Preliminar: Guilherme Gomes Teixeira
Cargo: Supervisor Geral
Matrícula: 2071

Esteio, 31 de abril de 2025

Assinado eletronicamente por GUILHERME GOMES TEIXEIRA, em 28/05/2025 09:57:28 e Assinado eletronicamente por GUILHERME GOMES TEIXEIRA, em 28/05/2025 12:53:55

ANEXO V
Termo de Referência

(SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa agente de integração de estágio**, para a **prestação de serviços de intermediação, suporte administrativo e gestão de programas de estágio remunerado** no âmbito da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio. A(s) especificação(ões) do(s) serviço(s), quantidade(s), valor estimado total e unitário estão dispostos na tabela do **Anexo Dados do Objeto**, apêndice deste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de **bem de luxo**, conforme Decreto Municipal Nº 7.497/22.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses,** contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133 de 2021.

1.5. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, em formato plurianual, **por até 10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. Quando houver **CONTRATO**, o instrumento oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação (no que couber).

1.7. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visam atender à necessidade de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas, de modo que sua interrupção poderia comprometer a prestação de um serviço público.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada no **Anexo Dados do Objeto** apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A estimativa de preços é precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Nº 7.493, de 19 de dezembro de 2022 que se encontram com preços usuais de mercado, acostados ao processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A solução proposta engloba a contratação de empresa agente de integração de estágio, com o objetivo de atender às necessidades permanentes da FSPSCE relacionadas à gestão dos programas de estágio remunerado, assegurando a legalidade, organização administrativa e suporte técnico necessário para o bom funcionamento das atividades institucionais.

Assinado eletronicamente por GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Assessor Jurídico, em 02/05/2025 09:57:45 e GUILHERME GOMES TEIXEIRA (Assessoria Jurídica), Advogado, em 02/05/2025 12:53:55

3.2. O ciclo de vida do objeto está vinculado à vigência contratual, inicialmente estimada em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme legislação vigente. A prestação do serviço deve ocorrer de forma contínua, enquanto houver necessidade institucional de manutenção e ampliação dos programas de estágio.

3.3 LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.3.1 O levantamento de mercado foi realizado conforme Decreto Nº 7.493, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e encontra-se descrito no **Anexo Dados do Objeto.**

3.3.2 O ciclo de vida da contratação será equivalente à vigência contratual, inicialmente estimada em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme legislação vigente, enquanto perdurar a necessidade da Administração.

3.4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.4.1. Das soluções disponíveis no mercado e justificativa da solução escolhida
Foram analisadas as seguintes soluções disponíveis no mercado para atendimento à necessidade institucional da Fundação de manter um programa contínuo e legal de estágios:

Solução 1 – Execução direta pela Administração (sem agente de integração)
Consiste na contratação direta dos estagiários pela FSPSCE, com gestão integral feita internamente pelo setor de Recursos Humanos, incluindo elaboração de termos de compromisso, controle de frequência, pagamento de bolsas, seguros, convênios com instituições de ensino, e demais responsabilidades legais.
Conveniência*:* Baixa – demanda estrutura técnica e jurídica que a FSPSCE não possui atualmente.
Economicidade: Alta,porém com alto risco de não conformidade.
Eficiência: Baixa – sobrecarrega o RH e aumenta a chance de falhas operacionais.

Solução 2 – Contratação de empresa de RH genérica (sem ser agente de integração)
Seria realizada por meio de contratação de empresa de gestão de pessoas não especializada em estágio, mas que prestaria serviços de apoio à folha de pagamento, seguros e gestão contratual.
Conveniência: Moderada – exige ajustes contratuais e operacionais para cumprir as exigências da Lei do Estágio.
Economicidade: Média– há custos indiretos maiores e risco de não adequação.
Eficiência: Média – sem experiência específica na legislação de estágio, o que pode gerar entraves jurídicos.

Solução 3 – Contratação de empresa agente de integração (solução escolhida)
Consiste na contratação de empresa especializada e legalmente reconhecida como agente de integração, para realizar a intermediação e gestão administrativa dos programas de estágio, conforme a legislação vigente. A empresa se responsabiliza por pré-seleção, documentação, seguros, folha de pagamento, relatórios, orientação às unidades e relacionamento com instituições de ensino.
Conveniência: Alta – solução alinhada à prática da maioria dos órgãos públicos, com conformidade legal.
Economicidade: Alta – estrutura pronta, com custos diluídos e redução de sobrecarga interna.
Eficiência: Alta – permite foco do RH da FSPSCE na gestão estratégica, reduz riscos operacionais e garante cumprimento de prazos e obrigações legais.

Conclusão da escolha
Dentre as alternativas avaliadas, a contratação de empresa **agente de integração de estágio** é a mais vantajosa para a Administração Pública sob os aspectos da **conveniência, economicidade e eficiência**, sendo também a única solução **específica, legalmente reconhecida e já amplamente adotada no setor público**, capaz de atender de forma segura, completa e continuada à necessidade da FSPSCE.

Assinado eletronicamente por GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Assessor Jurídico, em 26/05/2025 09:57:05 e por [illegible], em 26/05/2025 12:53:55

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço deverá ser prestado com estrita observância às especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e seus anexos, garantindo a adequada execução das atividades pactuadas.

4.2. São de responsabilidade da empresa contratada todas as obrigações legais, inclusive relativas a impostos, taxas, licenças e registros exigidos pelos órgãos públicos competentes, bem como quaisquer despesas administrativas e operacionais necessárias à plena execução do objeto, incluindo o seguro obrigatório de acidentes pessoais para os estagiários.

4.3. Durante a execução do contrato, os serviços prestados serão submetidos à fiscalização da contratante, com base nos seguintes critérios:
a) Conformidade com os critérios de sustentabilidade e boas práticas institucionais;
b) Alinhamento com as normas e diretrizes administrativas da FSPSCE;
c) Qualidade, regularidade e eficiência na execução dos serviços de intermediação, suporte e gestão de estágios.

4.4. A prestação do serviço compreenderá, por parte da contratada, a execução das seguintes atividades:

4.4.1. Intermediação e gestão dos estágios

a) Executar os serviços de intermediação, suporte administrativo e gestão dos programas de estágio no âmbito da FSPSCE, abrangendo estudantes regularmente matriculados em cursos de nível médio, técnico e superior;
b) Assegurar que a contratação de estagiários não gere vínculo empregatício com a FSPSCE, conforme previsto em legislação específica;
c) Garantir aos estagiários os direitos à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte, conforme previsto na legislação vigente;
d) Efetuar o pagamento da bolsa com base na frequência mensal dos estagiários, deduzindo-se eventuais faltas injustificadas;
e) Realizar a pré-seleção dos candidatos conforme os critérios estabelecidos pela FSPSCE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação formal;
f) Manter controle atualizado sobre o prazo de vigência dos contratos de estágio e o recesso remunerado dos estagiários.

4.4.2. Documentação, seguros e obrigações legais

g) Garantir a contratação de seguro contra acidentes pessoais para todos os estagiários, com valores compatíveis com o mercado, sendo vedado o início das atividades sem a devida cobertura;
h) Providenciar a elaboração e a assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio e respectivos aditivos, em quatro vias, contemplando o estudante, a instituição de ensino, o agente de integração e a FSPSCE;
i) Fornecer toda a documentação legal pertinente ao vínculo de estágio e manter os registros atualizados junto à contratante;
j) Assegurar o cumprimento de todos os direitos legais do estagiário, incluindo jornada adequada, acompanhamento pedagógico e demais exigências legais;
k) Providenciar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, convênios com, no mínimo, as seguintes instituições de ensino: PUCRS, UFRGS, UNISINOS, ULBRA, UNOPAR, UNIASSELVI, UNILASALLE, UNIRITTER e FEEVALE.

4.4.3. Gestão administrativa e operacional

l) Repassar mensalmente aos estagiários os valores referentes à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte, mediante os repasses efetuados pela FSPSCE;

Assinado eletronicamente por GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Assessor Jurídico, em 26/05/2025 09:57:45 e Visto por GUILHERME GOMES TEIXEIRA (Assessoria Jurídica), em 26/05/2025 09:57:45 05/2025 12:53:55

m) Realizar o cálculo da folha mensal dos estagiários e encaminhar à contratante para conferência e repasse;
n) Comunicar à FSPSCE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de renovação, encerramento ou substituição de contratos de estágio, seja pelo prazo máximo legal, pela conclusão de curso ou por outro motivo pertinente;
o) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à FSPSCE ou a terceiros, decorrentes de atos omissos ou comissivos, dolosos ou culposos, praticados por seus representantes legais ou prepostos.

4.4.4. Sistema informatizado e relatórios

p) Disponibilizar sistema informatizado compatível com as necessidades da FSPSCE, contendo cadastro de estagiários, controle de contratos, frequência, prazos, recesso e vencimentos, com acesso liberado à contratante;
q) Emitir relatórios gerenciais e operacionais sempre que solicitado, contendo dados sobre admissões, encerramentos, frequência, renovações, convênios e demais informações pertinentes à gestão dos estágios.

4.4.5. Comunicação e preposto

r) Designar preposto formalmente identificado e aceito pela FSPSCE para atuar como responsável pela interlocução técnica e administrativa durante toda a vigência contratual. O preposto deverá apresentar: nome completo, CPF, RG, e-mail, telefone móvel e comprovação mínima de qualificação para as atribuições;
s) Garantir que o preposto esteja disponível para atendimento presencial ou remoto, inclusive para demandas extraordinárias quando solicitado;
t) Instruir o preposto quanto à necessidade de atender prontamente às determinações da FSPSCE, tomar providências para corrigir falhas na execução do contrato e manter a comunicação formal com a fiscalização da contratante.

4.4.6. Apoio pedagógico e institucional

u) Oferecer, sempre que solicitado, apoio técnico e orientações às unidades da FSPSCE quanto à legislação de estágios, boas práticas na supervisão local e procedimentos administrativos relacionados ao vínculo;
v) Promover, ao longo da vigência contratual, pelo menos 1 (uma) atividade de capacitação anual destinada aos estagiários da Fundação, com foco em ética, postura profissional, introdução à área pública ou temas correlatos, a ser previamente aprovada pela contratante.

4.4.7. Transição contratual

w) Não será necessária transição contratual formal, salvo necessidade de compartilhamento de dados ou continuidade de informações administrativas para eventual substituição da empresa contratada.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.5. Para esta solução, entende-se que não se deve criar critérios de sustentabilidade além dos critérios próprios já existentes nas especificações dos serviços. Visto que critérios sobressalentes podem restringir a competitividade do certame.

4.6. Os serviços a serem executados devem obedecer a Lei n. 12.305/2010, as Instruções Normativas SLTI/MP ns. 01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública).

DA GARANTIA CONTRATUAL

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação;

DA VISTORIA TÉCNICA

4.8 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

4.9. Não será exigida documentação técnica para habilitação;

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

4.11 A execução dos serviços ou entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores:

4.11.1. Fiscal Administrativo: Sheila Possa Silveira, Gerente de Gestão de Pessoas - Matrícula 2818

4.11.2. Fiscal Administrativo Substituto: Gisele Pinheiro, coordenadora de Gestão - Matrícula 3201

4.11.3. Gestor de Contratos: Guilherme Gomes Teixeira, Supervisor Geral – Matrícula 2071

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços terá início **imediatamente após a assinatura do contrato**, mediante emissão de ordem formal de início por parte da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Rua Castro Alves, nº 948, Bairro Tamandaré, Esteio – RS, A contratada deverá garantir disponibilidade para atendimento durante o horário de expediente da Fundação, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, por meio eletrônico, telefônico ou presencial mediante convocação, a fim de prestar suporte técnico e administrativo sempre que necessário.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1 Comunicar imediatamente ao fiscal responsável, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e que possa vir a representar risco à segurança do Contratante para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.6. A demanda do órgão tem como base o levantamento das características conforme item 7 do Estudo Técnico Preliminar para a prestação do serviço.

Assinado eletronicamente por GUILHERME GOMES TEIXEIRA (Supervisor Geral), em 26/05/2025 09:57:45 e por SHEILA POSSA SILVEIRA (Assistente Jurídica), em 26/05/2025 12:53:55

PROCEDIMENTOS PARA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

5.7. Quando da finalização do prazo contratual ou interesse da administração em nova licitação e contratação o Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, para nova empresa que continuará a execução dos serviços. Podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1 Os quantitativos estimados estão distribuídos da seguinte forma:

Item	Descrição	Valor Bolsa	Quantidade de vagas
1	Ensino Superior 4 horas	R$ 730.99	02
2	Ensino Superior 6 horas até 4º semestre	R$ 1.027,78	8
3	Ensino Superior 6 horas após 4º semestre	R$ 1.164,82	8
4	Ensino Médio 6 horas	R$ 772,98	10
5	Ensino Técnico 6 horas	R$ 900,34	25

6.5.1. Auxílio-transporte

O auxílio-transporte será fornecido diretamente pela Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio aos estagiários, de forma descentralizada e não vinculada à empresa contratada. Dessa forma, **os valores de auxílio-transporte não deverão ser incluídos na proposta comercial da contratada**, nem repassados ou intermediados por ela.

6.5.2. Observação sobre alimentação:

A FSPSCE disponibilizará **refeição diária gratuita aos estagiários**, a ser fornecida no refeitório da instituição, conforme política interna. A empresa contratada **não deverá incluir valores relacionados à alimentação em sua proposta**, nem realizar qualquer tipo de gestão ou repasse desse benefício.

Assinado eletronicamente por GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Assessor Jurídico, em 02/05/2025 09:57:45 e GUILHERME GOMES TEIXEIRA (Assessoria Jurídica), Advogado, em 02/05/2025 12:53:55

PREPOSTO

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto quando solicitado pela contratante.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

GESTOR DO CONTRATO

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Assinado eletronicamente por GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Assessor Jurídico, em 26/05/2025 09:57:45 e GUILHERME GOMES TEIXEIRA (Assessoria Jurídica), Advogado, em 26/05/2025 12:53:55

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.26. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa a:

6.27. É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, também, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para execução de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

6.28. Realizar o serviço no prazo e local informado pela FSPSCE, mediante agendamento prévio junto ao setor solicitante. Carregar e disponibilizar (conforme o caso), constituem obrigações exclusivas da empresa contratada, a serem cumpridas com força de trabalho própria a suas expensas.

6.29. Garantir que não tenha defeitos na execução dos serviços e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

6.30. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

6.31. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

6.32. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por

Assinado eletronicamente por GUILHERME GOMES TEIXEIRA (Assessoria Jurídica), em 24/05/2025 09:57:45 e Advogado, em 24/05/2025 12:53:55

quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

6.33. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.34. Receber provisoriamente o serviço; verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.35. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

6.36. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual (se houver);

6.37. Cumprir com as demais obrigações constantes no previsto no Instrumento Contratual (se houver).

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.38. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.39. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- **Multa**: Para as infrações previstas nos itens “a”, “b”, “c”, “d” do subitem acima a multa será conforme itens abaixo:
    I. Multa moratória de até 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 60 (sessenta) dias;
    II. Multa moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/objeto, até o máximo de 30%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;

Assinado eletronicamente por GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Assessor Jurídico, em 02/05/2025 09:57:05 e Visto por GUILHERME GOMES TEIXEIRA (Assessoria Jurídica), Advogado, em 02/05/2025 12:53:55

III. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

IV. Multa Compensatória de até 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto.

- **Multa:** Para as infrações previstas nos itens “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.40. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante.

6.41. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.42. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.43. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.44. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para o Contratante;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.45. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.46. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.47. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.48. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Assinado eletronicamente por GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Assessor Jurídico, em 26/05/2025 09:57:45 e GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Advogado, em 26/05/2025 12:53:55

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Quando couber, os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Assinado eletronicamente por GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Assessor Jurídico, em 24/05/2025 09:57:45 e GUILHERME GOMES TEIXEIRA (Assessoria Jurídica), Advogado, em 24/05/2025 12:53:55

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor respectivo para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a

Assinado eletronicamente por GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Assessor Jurídico, em 26/05/2025 09:57:45 e GUILHERME GOMES TEIXEIRA (Assessor Jurídico), em 26/05/2025 09:57:45, em 26/05/2025 12:53:55

comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante; A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa

7.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.33. Providências e prazos para a liquidação e pagamento:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 20 (vinte dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.34. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa contratada diretamente ao responsável pelo recebimento que somente irá atestar a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.

7.35. A FSPSCE certificará a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o material entregue e o que foi solicitado. A contagem para o 20º (vigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-

Assinado eletronicamente por GUILHERME GOMES TEIXEIRA PASSOS (Assessor Jurídico), em 26/05/2025 09:57:45 conforme horário oficial de Brasília, com emissão do certificado 1[illegible]

se-á após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

7.36. Para execução do pagamento, à empresa contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Fundação de Saúde Pública São Camilo de ESteio, CNPJ 13.016.717/0001-73, informando o número de sua conta-corrente, se Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e a respectiva Agência, bem como o número da Ordem de Compra.

7.37. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à FSPSCE.

7.38. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa contratada.

7.39. De acordo com Instrução Normativa RFB Nº 2110, de 17 de outubro de 2022 e alterações, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, a FSPSCE, SE COUBER, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.

7.40. A FSPSCE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa contratada casos verificados uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A empresa contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da FSPSCE.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa contratada atenda à cláusula infringida.

c) A empresa que retarda indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades da FSPSCE.

d) Débito da empresa contratada para com a FSPSCE, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.41. Os pagamentos observarão os limites de desembolso máximo conforme cronograma estabelecido no termo de referência, se houver.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A forma e critério de seleção dos fornecedores estão dispostos no **Anexo Dados do Objeto** apêndice deste Termo de Referência.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos do edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Assinado eletronicamente por GUILHERME GOMES TEIXEIRA, Assessor Jurídico, em 26/05/2025 09:57:45 e GUILHERME GOMES TEIXEIRA (Assessoria Jurídica), Advogado, em 26/05/2025 12:53:55

9.1. A estimativa do valor da contratação encontra-se disposto no **Anexo Dados do Objeto,** apêndice deste Termo de Referência.

DA ANÁLISE DE RISCOS

9.2 A análise de riscos encontra-se disposto no item **15.2** do **Estudo Técnico Preliminar,** apêndice deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos utilizados para a reserva orçamentária estarão dispostos no Edital.

11. RESPONSÁVEIS

Nome do servidor responsável pelo Termo de Referência, Guilherme Gomes Teixeira Supervisor Geral
Matrícula, 2071

Nome do Gestor do setor de RH, Sheila Possa Silveira Cargo,
Gerente de Gestão de Pessoas
Matrícula, 2818

Esteio, 02 de maio de 2025

Assinado eletronicamente por GUILHERME GOMES TEIXEIRA (Assessor Jurídico), em 02/05/2025 09:57:45 e GUILHERME GOMES TEIXEIRA (Assessor Jurídico), em 02/05/2025 12:53:55

ANEXO VI

ANEXO DADOS DO OBJETO PE 27/2025

COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM 1- INFORMAÇÕES BÁSICAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AGENTE DE ESTÁGIO PARA A PRESTAÇÃO DE INTERMEDIAÇÃO,SUPORTE ADMINISTRATIVO E GESTÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO REMUNERADO.

TIPO DE OBJETO: SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Critério de julgamento: Menor Preço/ MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Forma de Adjudicação: POR ITEM

Aquisição através de Pregão Eletrônico, com fulcro no Art. 28, I da Lei Federal n° 14.133/2021.

COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor Global da contratação para um período de 12(doze) meses é de: **R$620.437,56(Seiscentos e vinte reais , quatrocentos e trinta e sete mil e cinquenta e seis centavos).**

Foi realizada consulta junto ao Ministério da Economia, Licitacom, Painel de Preços do Ministério da Economia , Portal Nacional de Contratações Públicas e ainda considerando a última contratação junto a FSPSCE para aferir o valor médio da Taxa de Administração e compor o preço médio conforme documentado no mapa de preços e conforme Decreto Nº 7493, de 19 de dezembro de 2022.

A pesquisa de preços foi realizada pelo(a) servidor(a):Guilherme Gomes Teixeira, Supervisor Geral - Matrícula 2071

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR ESTIMADO GLOBAL MENSAL	VALOR MÁXIMO DA TAXA DE ADMNISTRAÇÃO (%).	VALOR ESTIMADO GLOBAL MENSAL COM APLICAÇÃO DA TAXA DE 5%	VALOR ESTIMADO GLOBAL 12(DOZE) MESES
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AGENTE DE ESTÁGIO PARA A PRESTAÇÃO DE INTERMEDIAÇÃO,SUPORTE ADMINISTRATIVO E GESTÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO REMUNERADO	taxa	R$ 49.241,08	**5%**	R$ 51.703,13	R$ 620.437,56

Flávia campos
Gerente de Licitações

Assinado eletronicamente por **LUCIANO PACZKO BOZKO (ASSESSORIA JURIDICA)**, **Advogado**, em 28/05/2025 12:53:55